

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.727, DE 2010

Denomina “Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade” o trecho da BR-135, compreendido entre os quilômetros 374,5 e 379,7 na travessia urbana no município de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Autor: Deputado PEDRO FERNANDES

Relator: Deputado LÁZARO BOTELHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Pedro Fernandes, pretende denominar “Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade” o trecho da rodovia BR-135 compreendido entre os quilômetros 374,5 e 379,7, na travessia urbana no Município de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Pedro Fernandes pretende, com este projeto de lei, homenagear o Sr. Francisco Alves Andrade, dando seu nome ao trecho da BR-135, compreendido entre os quilômetros 374,5 e 379,7 na travessia urbana da cidade de São Domingos do Maranhão.

Francisco Alves Andrade foi prefeito de São Domingos do Maranhão durante dois mandatos, período em que desempenhou dedicadamente seu trabalho, realizando diversas melhorias no Município. Identificava-se pela sua personalidade marcante e notabilizava-se pela gentileza para com quem se relacionava, até seu falecimento, ocorrido no ano de 2009.

O trecho rodoviário em questão, localizado na BR-135, está incluso no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.727, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado LÁZARO BOTELHO
Relator

2010_2890